



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 92/2024/SEA

PROCESSO – SEA 4368/2024

1–OBJETO

Inscrição de 01 (um) servidor no Curso de Certificação de Administradores para Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Estado de Santa Catarina, ofertado pela Fundação Escola de Governo – ENA.

2 – UNIDADE INTERESSADA

Gabinete do Secretário de Estado da Administração .

3 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente Dispensa de Licitação é processada em observância ao Termo de Referência e proposta comercial e será efetivada por meio da emissão de nota de empenho.

EMPRESA CONTRATADA	CNPJ
FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO-ENA	11.216.929/0001-79

4 – VALOR HOMOLOGADO POR ITEM

Item	Código	Descrição	Und	Qtd.	Valor Homologado
01	50045-0-001	Serviço de treinamento - Serviço de palestra - Contratação de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, na forma de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. - Palestrante	curso	1	R\$ 3.980,00

5 - DESPESAS

A presente Dispensa de Licitação implicará em uma despesa de R\$3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais).

6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Dispensa de Licitação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	SUBAÇÃO	NATUREZA
47091 Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais	1.501.240.000 Outros Recursos Não Vinculados - Recursos de Serviços - Recursos de Outras Fontes - (EC)	002702 Capacitação profissional dos agentes públicos - FMPIO - SEA	33.91.39.31 Inscrição em Eventos

7 – FUNDAMENTO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação está amparada no art. 75, IX e XV da lei 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

8 – JUSTIFICATIVA

a) Da Situação Atual: Considerando que o contexto socioeconômico e político demanda uma administração pública altamente qualificada e preparada para lidar com as complexidades inerentes a essas instituições, torna-se imperativo investir na capacitação dos administradores, proporcionando-lhes acesso a programas de certificação reconhecidos e de alta qualidade, o que compromete a excelência na prestação de serviços e o alcance dos objetivos estratégicos estabelecidos.

b) Da Necessidade do Serviço; A contratação do Curso de Certificação de Administradores para Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Santa Catarina, ofertado pela Fundação Escola de Governo – ENA, surge como uma resposta direta à necessidade de qualificação dos profissionais que atuam na gestão. A capacitação fornece conhecimentos, habilidades e ferramentas essenciais para uma gestão eficaz e alinhada com as melhores práticas do setor. Nesse sentido, resta claro que a contratação deste curso é fundamental para suprir a demanda por capacitação e elevar o nível de competência dos gestores, visando a melhoria contínua dos serviços.

9 - Das Razões para a Contratação por Dispensa de licitação:

Primeiramente, cumpre informar que a presente contratação encontra-se respaldo no art. 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;



Por conseguinte, a Fundação Escola de Governo - ENA, acordo com o disposto no inciso II do Art. 3º do Decreto nº 2.583/2009, foi criada para a organização e administração de cursos especiais de formação continuada, presenciais e à distância, bem como a disponibilização de treinamentos específicos para a Administração Pública Estadual.

A situação que motiva a contratação possui características excepcionais, pois não é possível estabelecer critérios objetivos de escolha, o que torna impossível a realização da licitação, já que no contexto atual a dispensa de licitação se justifica como medida excepcional e necessária para a satisfação da demanda exarada.

Os cursos da ENA não são passíveis de licitação, são singulares e customizados à realidade do Poder Executivo Estadual Catarinense, pois derivam de uma atuação intelectual, não podendo ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica.

Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado.

II - Da Razão da Escolha do Fornecedor:

A escolha da Fundação Escola de Governo - ENA como fornecedora dos serviços se baseia em sua reconhecida reputação e competência no segmento de capacitação e formação de servidores públicos. A empresa demonstra ainda o desenvolvimento de programas de treinamento customizados e alinhados às necessidades específicas dos órgãos públicos, que é caso do curso objeto do presente processo.

Além disso, a ENA conta com corpo técnico qualificado e uma infraestrutura adequada para a realização das atividades propostas, o que a torna a escolha mais adequada e segura para atender às demandas do órgão.

Ainda, de acordo com o art. 1º e o §2º do Art. 6º do Decreto nº 1.386/2021, o Programa de Desenvolvimento de Competências Técnicas, deverão ser executados e operacionalizados pela Fundação ENA, conforme segue:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Desenvolvimento dos Servidores (PEDS) a ser implementada pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, **com o objetivo de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação pública.**
(grifo nosso)

Art. 6º O Programa de Educação Continuada abrangerá os seguintes programas e ações de desenvolvimento do servidor:

I – Programa de Desenvolvimento de Competências Comportamentais; e

II – Programa de Desenvolvimento de Competências Técnicas, constituído por:

a) Programa de Desenvolvimento dos Grupos de Atividades; e

b) Programa de Desenvolvimento dos Sistemas Administrativos.

§ 1º O Programa de Educação Continuada abrangerá ações de capacitação de conteúdo temático e técnico operacional, de atualização e aperfeiçoamento, que objetivam potencializar a capacidade operacional tecnológica e a consolidação dos conhecimentos temáticos específicos necessários ao pleno exercício das atribuições do cargo e das funções do servidor e o alcance de metas e resultados organizacionais.

§ 2º As ações do Programa de Educação Continuada devem obrigatoriamente estar contidas no PDS e serão executadas e operacionalizadas pela Fundação ENA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

§ 3º As ações de capacitação deverão priorizar a disseminação da missão, dos objetivos, das metas gerais e específicas do órgão, bem como as competências técnicas e comportamentais balizadas pelas diretrizes do planejamento estratégico estadual e extensíveis a todos os servidores, que em maior ou menor grau necessitam conhecê-las.
(grifo nosso)

Já o art. 2º do Decreto nº 2.583, de 8 de setembro de 2009, dispõe o seguinte:

Art. 2º Compete à Fundação de Amparo à Escola Nacional de Administração - ENA Brasil:

I - formar gestores públicos por meio de cursos e programas de capacitação e formação, e de cursos de educação continuada, proporcionando-lhes a aquisição de conhecimentos e instrumentos de gestão que contribuam para a elevação dos padrões de eficiência, eficácia e efetividade da administração pública;

II - desenvolver visão ampla e integrada da administração pública junto aos participantes, favorecendo a reflexão e o debate sobre ética pública, democracia, cidadania e responsabilidade do Estado perante a sociedade;

III - promover a prospecção e a difusão de novos conhecimentos sobre gestão pública por meio de pesquisas, estudos, estágios, convênios de cooperação, eventos, atividades de extensão, publicações, prestação de serviços e intercâmbio de alunos com instituições nacionais e internacionais públicas e privadas;

IV - proporcionar aos participantes o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias ao incremento da qualidade da gestão de políticas públicas de excelência; e

V - fornecer serviços de formação, capacitação e aperfeiçoamento aos servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Tribunal de Contas - TCE e ao Ministério Público do Estado, da seguinte forma:

a) os cursos de capacitação e aperfeiçoamento, no âmbito do Poder Executivo, deverão estar alinhados com diretrizes estabelecidas na Política Estadual de Capacitação, determinadas pela Secretaria de Estado da Administração - SEA;

Por fim, consta no Regulamento do Curso de Certificação de Administradores para Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Santa Catarina (pág. 06/11), no art. 3º o seguinte:

Art. 3º O objetivo geral do curso de Certificação de Conselheiros e Administradores de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Santa Catarina é proporcionar conhecimentos em conformidade com a Lei nº 13.303, de 2016, para qualificar a atuação dos conselheiros e administradores nas empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado de Santa Catarina, buscando promover as melhores práticas de Governança Corporativa

Veja-se, portanto, que a escolha a Fundação Escola de Governo – ENA está relacionada tanto a sua designação legal para execução dos referidos serviços, que convencionam que a sua atividade visa a capacitação dos agentes que atuam em cargos e/ou funções pública, além de o curso proposto estar alinhado com a necessidade de capacitação do agente público.

III - Do Preço:

A justificativa do preço nos processos de dispensa deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação.

Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais cursos similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.

Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de dispensa, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante guardam consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou entidades.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

Sobre isso, vale citar o Acórdão nº 522/2014 –Plenário –TCU:

“9.3.1.2. o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo Banco do Brasil S/A mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado;”.

(grifou-se)

(TCU, Acórdão nº522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014.)

Nesse sentido, foi realizado um levantamento de contratações do mesmo curso realizadas por outros órgão públicos, no período de 1 (um) ano, veja-se:

Processo Administrativo	Contratante	Valor unitário	Data da contratação
SEPLAN 49/2023	Secretaria de Estado de Planejamento	R\$ 3.980,00	19/07/2023
SEPLAN 423/2023	Secretaria de Estado de Planejamento	R\$ 3.980,00	24/10/2023
PIMB 4395/2023	SCPAR Porto de Imbituba S.A.	R\$ 3.980,00	14/12/2023

Observa-se, portanto, que o valor proposto pela empresa, para a prestação do curso objeto desta demanda é o mesmo oferecido a outros órgãos.

Ante o exposto, no âmbito legal, verifica-se a hipótese de realização da contratação direta, através de Dispensa de Licitação, com base no disposto no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

1. Ciente
2. Em vista da necessidade da contratação do serviço supracitado, e com os poderes a mim conferidos resolvo RATIFICAR E HOMOLOGAR a Dispensa de Licitação nº 92/2024, processo SEA 4368/2024 e autorizar a despesa supracitada.
3. Para prosseguimento.

Maria Teresinha Debatin
Secretária Adjunta da Administração
(assinado digitalmente)



ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS COMUNS – CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo SGPe: SEA 4368/2024

Órgão Solicitante: Secretaria de Estado da Administração – SEA

1. OBJETO

Inscrição de 01 (um) servidor no Curso de Certificação de Administradores para Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Estado de Santa Catarina, ofertado pela Fundação Escola de Governo – ENA.

1.1. Especificações e Quantidades do Serviço

ITEM	CÓDIGO NUC	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	500045001	Curso de Aperfeiçoamento Profissional - Certificação de Administradores para Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Estado de Santa Catarina.	Curso	1

1.1.1. Descrição do serviço

Data: 14 de março de 2024 a 20 de abril de 2024

Carga Horária: 80 (oitenta) horas-aula

Modalidade: Presencial

Disciplinas: Legislação; Governança Corporativa e Estratégia Empresarial Código de Conduta e Integridade; Conselho de Administração nas Estatais; Política de Gestão de Riscos; Compliance X Programa de Integridade; Finanças Corporativas.

1.2. Da natureza do objeto

() Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022

() Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

(X) Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

1.2.1. Da fundamentação

A formalização da contratação dar-se-á por meio de Dispensa de Licitação, à luz do contido no inciso IX, do artigo 75 da Lei 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

a) Da Situação Atual: Considerando que o contexto socioeconômico e político demanda uma administração pública altamente qualificada e preparada para lidar com as complexidades inerentes a essas instituições, torna-se imperativo investir na capacitação dos administradores, proporcionando-lhes acesso a programas de certificação reconhecidos e de alta qualidade, o que compromete a excelência na prestação de serviços e o alcance dos objetivos estratégicos estabelecidos.

b) Da Necessidade do Serviço: A contratação do Curso de Certificação de Administradores para Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Santa Catarina, ofertado pela Fundação Escola de Governo – ENA, surge como uma resposta direta à necessidade de



qualificação dos profissionais que atuam na gestão. A capacitação fornece conhecimentos, habilidades e ferramentas essenciais para uma gestão eficaz e alinhada com as melhores práticas do setor.

Nesse sentido, resta claro que a contratação deste curso é fundamental para suprir a demanda por capacitação e elevar o nível de competência dos gestores, visando a melhoria contínua dos serviços.

As demais informações encontram-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar

3. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

(X) Não

() Sim

4. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos

4.1. Habilitação Jurídica

A. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

B. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

C. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

D. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

E. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

F. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

G. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



H. Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribunal de Contas da União.

(link para consulta: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

I. Prova de Regularidade no CADPEN (Cadastro de Penalidades Administrativas aplicadas a fornecedores por órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina), mediante consulta junto ao site: <https://cadpen.sc.gov.br/cadpen/#>

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazo de execução

De 14 de março de 2024 a 20 de abril de 2024.

6.2. Local, horário.

Curso a ser realizado de forma presencial em sala de aula na sede da ENA, nas quintas-feiras no período noturno, sextas-feiras nos períodos matutino e vespertino e nos sábados pela manhã.

6. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

6.1. Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência da contratação, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) a execução do objeto, de acordo com as especificações constantes, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da contratação;
- d) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- f) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- g) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- h) realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).

6.2. Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na Dispensa de Licitação e documentos correlatos;



- c) promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado pela Contratada fora das especificações deste Termo;
- e) observar para que durante a vigência da contratação sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

7. DO CONTRATO

7.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

(X) Nota de Empenho;

OBS.: Em caso de Substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. nº 92 da Lei nº 14.133/2021

7.2. VIGÊNCIA

(X) O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor/Fiscal:

Nome: Marcus Vinicio Fagundes de Oliveira
Cargo: Consultor Executivo
Matrícula: 0644412-1-02
E-mail: marcus.vinicio@sea.sc.gov.br

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

8.1. Prazos

Prazo de recebimento definitivo do serviço: 20 (vinte) dias.

Prazo de liquidação do documento fiscal: 20 (vinte) dias

8.2. Requisitos de Medição

Conforme atendimento do disposto na proposta.

8.3. Condições de Pagamento

- a) As despesas resultantes do presente Termo de Referência serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa julgada vencedora;
- b) O pagamento será realizado por intermédio do Banco do Brasil, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente do aceite do recebimento definitivo, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II. Certidão Negativa de Débitos Estadual, de Santa Catarina e do Estado sede da empresa;
- III. Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da empresa;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CND
- V. Certidão de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS



- c) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à Contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço;
- d) O pagamento da fatura será susinado se verificada inexecução do serviço ou serviço em desacordo com as especificações do termo de referência e proposta comercial, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço;
- e) A empresa contratada deverá apresentar, no campo observações, da Nota Fiscal, os dados bancários: Banco, Agência com dígito e Conta Corrente que deverá ser de titularidade da contratada;
- f) Os pagamentos efetuados a crédito de outros bancos, que não seja o Banco do Brasil, serão descontados da taxa bancária, conforme legislação vigente e tabela junto ao Banco do Brasil.

9. DAS SANÇÕES

Em caso de descumprimento de cláusulas dispostas no termo de referência e na proposta contratual, será aplicada as sanções constantes na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes

10. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não se aplica

11. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE ENTUAIAS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Marcus Vinicio Fagundes de Oliveira

E-mail institucional: marcus.vinicio@sea.sc.gov.br

Telefone institucional: (48) 99615-5697

Nome do Responsável pela Elaboração do TR
MARCUS VINICIO FAGUNDES DE OLIVEIRA Função: Consultor Executivo (Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **74DU2S2D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCUS VINICIO FAGUNDES DE OLIVEIRA (CPF: 027.XXX.589-XX) em 12/03/2024 às 14:46:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/02/2023 - 16:00:40 e válido até 09/02/2123 - 16:00:40.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDQzNjhfdQyMV8yMDI0Xzc0RFUyUzJE> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00004368/2024** e o código **74DU2S2D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **URD5J504**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA TERESINHA DEBATIN (CPF: 309.XXX.179-XX) em 13/03/2024 às 18:38:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/04/2023 - 16:50:41 e válido até 03/04/2123 - 16:50:41.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDQzNjhfdNDQyMV8yMDI0X1VSRDVKNTA0> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00004368/2024** e o código **URD5J504** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.